



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura



LEI Nº 606/2023

EMENTA: INSTITUI O PROJETO “VEREADOR MIRIM” NO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 656/2023, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito na Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco o Vereador Mirim, compreendendo atividades a ele pertinente conforme previsto neste Projeto de Lei de Caráter informativo, relativo ao Exercício da Cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar o Poder Legislativo com a Educação no âmbito Municipal, despertando responsabilidade, ética, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A participação das escolas será por livre adesão.

DA ELEIÇÃO E ESCOLHA

Art. 3º - Poderá participar os jovens de 12 (doze) à 17 (dezessete) anos, matriculados nas escolas no âmbito municipal, com comportamento idôneo, expressando a vontade de participar do pleito com autorização do seu responsável legal;

I - Será feito a média aritmética do aluno para classificação a nível de Titular e Suplente;

II - A proporcionalidade das vagas por escolas se dará pelo número de matriculados;

III- Não poderá concorrer à reeleição os titulares eleitos, apenas 1 (um) mandato de 1 (um) ano;



DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Vereador Mirim tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores com diplomação, posse e exercício do mandato.

I - Será composto por 9 (nove) Vereadores Mirins titulares e 9 (nove) suplentes;

II - A maioria das Vagas será constituída pelo sexo feminino, totalizando 5 (cinco) vagas para meninas e 4 (quatro) para meninos.

III - O mandato do Vereador Mirim pertencerá à escola, podendo perder o cargo caso o aluno saia da escola e/ou tenha ocorrência disciplinar e faltas não justificadas;

IV - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos no segundo semestre em data acordada pela Câmara Municipal observando a rotina de trabalhos Legislativo;

Art. 5º - A primeira reunião deverá promover a diplomação e a eleição para composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos do Projeto Vereador Mirim, mediante votação secreta para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá anualmente calendário para as Sessões dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 6º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Vereador Mirim, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao tramite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.

§ 1º - A reunião plenária dos Vereadores(as) Mirins transcorrerá no Plenário da Câmara de Vereadores e será acompanhada por assessoramento técnico, compatível com a evolução dos trabalhos até o seu final;

§ 2º - As proposições apresentadas pelos Vereadores(as) Mirins apesar do caráter instrutivo, serão analisadas se possível pelas comissões competentes desta Casa Legislativa para que possa serem apresentadas na Pauta das Sessões Ordinárias.

Art. 7º - As Sessões dos Vereadores(as) Mirins realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores de Cedro/PE.

DOS DIREITOS E DEVERES



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura



Art. 8º - As deliberações dos Vereadores(as) Mirins serão tomadas sempre pelo Quórum de maioria de votos presentes a maioria absoluta dos Vereadores(as) Mirins.

I - Para garantir Quórum integral, será permitido que o Suplente substitua o titular na ausência deste mediante comunicado;

II - O Suplente somente assumirá a vaga de titular em caso de desistência formalizada, faltar 3 (três) Sessões consecutivas sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola e deixar de tomar posse sem motivo plausível;

III - Os Vereadores(as) Mirins terão como competência as atribuições semelhantes ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os Vereadores(as) Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - O recesso da Câmara de Vereadores(as) Mirins será nos períodos da Câmara Municipal de Cedro/PE, observado o calendário escolar.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Resolução Nº 002/2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 30 / 06 / 2023.


MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 606/2023, que **"INSTITUI O PROJETO "VEREADOR MIRIM" NO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 30 de junho de 2023.



MILENE QUENTAL LEITE

Secretária Municipal de Planejamento e Administração